



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DA CESSÃO DE USO Nº 02/2014, QUE FOI CELEBRADO ORIGINARIAMENTE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014 ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A **União**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal, **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 414.491.774-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, neste ato designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada pelo Sr. **CIRO MENEZES BARREIROS**, brasileiro, solteiro, gerente de filial, CPF/MF nº 008.169.975-19, residente e domiciliado nesta Capital,

CONSIDERANDO não ter seguido adiante a obra de ampliação do Posto de Atendimento da **CESSIONÁRIA** andar térreo do Edifício Sede do CEDENTE, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, que previa uma alteração de área total, dos atuais 125 m²(cento e vinte e cinco metros quadrados) para os 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados) previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o preço mensal da ocupação, adequando-se ao laudo de avaliação elaborado pelo quadro técnico da **CESSIONÁRIA** e homologado pelas partes;

CONSIDERANDO a necessidade de excluir do preço da cessão a taxa de energia elétrica, para que passe a **CESSIONÁRIA** a pagar mensalmente pelo uso da energia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

que fizer, mediante a instalação, a cargo da CESSIONÁRIA, de medidor de consumo individualizado do Posto de Atendimento;

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo de Rerratificação da Cessão de Uso Nº 02/2014, que originalmente foi firmado entre as partes acima em 19 de dezembro de 2014, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS ORIGINARIAMENTE PACTUADAS

O presente Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação tem como objetivo retificar e alterar as seguintes cláusulas do Termo da Cessão de Uso Nº 02/2014, originalmente firmado entre as partes acima em 19 de dezembro de 2014, que passam a valer com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por objeto a **cessão de uso de espaço físico** pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a **título oneroso e precário**, para **instalação de 01(um) Posto de Atendimento Bancário, 04 (quatro) Postos de Autoatendimento Eletrônico e sala destinada à Assessoria Jurídica.**

1.1.1. A cessão de uso de espaço físico a título oneroso e precário para o **Posto de Atendimento Bancário com 03 (três) Postos de Autoatendimento Eletrônico** compreenderá a área de **125,00m²** (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a sala de **Assessoria Jurídica** compreenderá a área de **27,50m²** (vinte e sete inteiros, cinquenta décimos de metros quadrados), localizados no térreo do Edifício Sede do CEDENTE, com acesso pela circulação interna que liga o edifício ao prédio anexado como ampliação, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE.

1.1.2. A cessão de uso de espaço físico a título oneroso e precário para a instalação de **01(um) Posto** de Autoatendimento Eletrônico compreenderá a área de **1,50m²** (um inteiro e cinquenta décimos de metros quadrados), localizada no 16º (décimo sexto) andar do Edifício Sede do CEDENTE, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1.1.3. A cessão de uso de espaço físico a título oneroso e precário para a instalação de porta giratória e hall de entrada a serem utilizados em comum com a agência da Caixa Econômica Federal compreenderá a área de **5,5m²**. Esta área faz limites com a circulação mencionada no item 1.1.1; banheiros jardim externo; casa de força e com a área cedida à outra agência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Caberá à CESSIONÁRIA recolher os valores descritos abaixo:

2.1. Taxa mensal de ocupação do espaço: R\$ 5.812,18(cinco mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos), para uma área total de **159,50m²** (cento e cinquenta e nove inteiros e cinquenta décimos de metros quadrados), consoante pesquisa de mercado realizada nas cercanias, e consoante laudo de avaliação elaborado pelo quadro técnico da CESSIONÁRIA e homologado pelas partes.

2.2. Taxa de energia elétrica: despesas de rateio referente ao consumo de energia elétrica dos equipamentos instalados nas áreas cedidas, correspondentes a **2.193,4170 KWh**, no valor de **R\$ 877,37** (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) – Postos de Atendimentos e **499,5880 KWh**, no valor de **R\$ 199,84** (cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) – Sala de Assessoria Jurídica, conforme Tabela, Anexo 1 do Termo de Cessão nº 02/2014.

2.2.1. O consumo de energia elétrica da CESSIONÁRIA em seu Posto de Atendimento na Sede do CEDENTE será pago mensalmente pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, mediante a instalação, a cargo da CESSIONÁRIA, de medidor de consumo individualizado do Posto de Atendimento, sendo o valor respectivo recolhido por GRU apropriada.

2.2.1.2. Após a instalação do medidor de consumo individualizado e notificado o CEDENTE, não será mais cobrada da CESSIONÁRIA a taxa de energia elétrica fixada no subitem 2.2.

§ 1º O valor **total** da Taxa de Utilização do Espaço para o período de **60 (sessenta) meses** deverá ser recolhido em **parcela única** em até **30 (trinta)** dias contados da data de assinatura deste instrumento.

§2º O recolhimento deverá ser efetuado em favor da União Federal, através de Guia de Recolhimento de Receitas da União – **GRU**, fornecida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

§3º A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, o comprovante de recolhimento da GRU em até **05 (cinco) dias úteis** após sua quitação."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS E DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL

3.1 O valor recolhido a maior em **R\$ 124.624,80** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), em função da redução de área referida no preâmbulo do Presente Termo de Rerratificação, será descontado dos valores a recolher em face da cessão de uso da Agência Cais do Apolo da CESSIONÁRIA.

3.2 Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais e condições estabelecidas no contrato original ora aditivado, que não colidam com a retificação e as alterações procedidas através do presente Primeiro Termo Aditivo.

Estando assim acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, ficando à cargo do TRIBUNAL a publicação do extrato do presente Termo, na imprensa oficial.

Recife/PE, 03 de dezembro de 2015

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CEDENTE

CIRO MENEZES BARREIROS
GERENTE DE FILIAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CESSIONÁRIA

RICARDO SIQUEIRA
Adv. OAB/PE 205-A
Gerente do Jurídico
Jurídico Regional Recife
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL